

Lei Municipal nº 588 de  
25 de junho de 1991.

dispõe sobre a criação e  
define as atribuições do  
Conselho Municipal de  
saúde.

Fredolino Raecher, Prefeito Municipal de Rio  
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso  
de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou e  
em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde  
de caráter deliberativo e permanente, co-  
mo órgão colegiado cujas finalidades,  
composição e atribuições são definidas  
na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por  
finalidade atuar na formulação das  
estratégias e no controle da execução da  
política municipal de saúde, inclusive  
nos aspectos econômicos e financeiros,  
em acordo com as diretrizes e normas  
do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde  
na sua esfera de governo:

I - Estabelecer a estratégia da Política Mu-  
nicipal de Saúde.

- II - definir os diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar e avaliar os ações e serviços do Sistema Único de Saúde;
- IV - Avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do sistema único de saúde;
- V - Promover a participação do Município nos Consórcios Inter-Municipais;
- VI - Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - Acompanhar e avaliar a compra de ações de serviços privados para complementar o Sistema Único de Saúde;
- VIII - Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos Consórcios Inter-Municipais;
- IX - Fiscalizar a contra-partida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- X - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - Avaliar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde;
- XII - Convocar, em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde.

Art 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição Paritária entre os representantes da comunidade usuária e os

20

seguintes seguentes: governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 1º - Os representantes da comunidade municipal são indicados pelas seguintes organizações da sociedade civil:

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Fortuna;
- um representante do Sindicato Rural de Rio Fortuna;
- um representante do Conselho Comunitário de Rio Fortuna;
- um representante da APAE de Rio Fortuna;
- um representante da APP do Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima.

§ 2º - Os representantes do governo municipal, são indicados pelo governo municipal e terá a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde;
- um representante da Câmara Municipal.

§ 3º - Os representantes dos prestadores de serviços do sistema único de saúde serão indicados, pelas seguintes instituições:

- um representante da Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna.

§ 4º - Os representantes dos Profissionais de Saúde serão indicados pelos municípios dos seguintes municípios:

- um representante dos médicos da Unidade Sanitária de Rio Fortuna

Como representante do governo ainda fa-  
rã parte da composição deste Conselho um  
representante da SAÚDE local.

Art. 5º - Os membros indicados para o Conselho  
Municipal de Saúde serão homologados  
pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros indicados para o Consi-  
elho Municipal de Saúde poderão ser  
substituídos a qualquer tempo por  
quem os indicou.

§ 2º - São dispensados os membros do  
Conselho Municipal de Saúde que,  
sem motivo justificado, deixar de  
comparecer a três reuniões consec-  
utivas ou seis intercaladas no pe-  
ríodo de um ano.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de  
Saúde não serão remunerados para  
o exercício do mandato de repre-  
sentação, sendo o mesmo conside-  
rado relevante serviço prestado à  
comunidade.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde ou equi-  
valente participará do Conselho Muni-  
cipal de Saúde na qualidade de seu  
Presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua  
organização e normas de funcionamento  
definidos em regime próprio aprova-  
dos por ele mesmo, de acordo com

a lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990 em seu art. 1º § 5º.

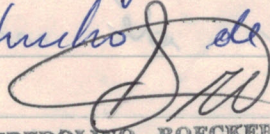
§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde reunirá-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá, sempre que o solicitar, a assessoria técnica das instituições e profissionais do sistema único de saúde.


§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações e serviços do sistema único de saúde.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Formoso,  
em 25 de junho de 1.991.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO